



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.993.683/0001-03, com sede em SHN, Quadra 2, Bloco A, loja 304, Galeria Hotel Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-010, telefone n.º (61) 3033-6083 / 3034 – 2870, e-mails alexandre_tam@hotmail.com e vepviagens.financeiro@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 12068881-64, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.710.371-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 30/2019, consoante Processo SEI nº **0052066-05.2019.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover a alteração quantitativa ao **Contrato nº 045/2019**, com a supressão de **412 (quatrocentos e doze)** passagens aéreas, sendo 187 (cento e oitenta e sete) em ano não eleitoral e 225 (duzentos e vinte e cinco) em ano eleitoral, em razão do cenário atual que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

impõe restrições de viagens pelo Tribunal.

2. Por força dessa alteração, a tabela inserta na cláusula segunda do instrumento originário passa a ter a seguinte configuração:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. PASSAGENS	TA (%)	VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
Serviço de agenciamento de viagens em ano não eleitoral	563	- 18,5 %	563.000,00	458.845,00
Serviço de agenciamento de viagens em ano eleitoral	675		675.000,00	550.125,00
Serviço de agenciamento de viagens em 24 meses	1.238		1.238.000,00	1.008.970,00

3. Com a presente supressão, o **valor total estimado** do ajuste passa a ser de R\$ **1.008.970,00 (hum milhão, oito mil e novecentos e setenta reais)**.

4. Essa supressão de R\$ 335.780,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e oitenta reais) representa **24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento)** do valor total inicial do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, somente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
CPF n.º 704.710.371-68
**V & P SERVIÇOS DE VIAGENS
LTDA**